



## Documento Final do Encontro Regional Coronel Fabriciano

Este documento final contém todas as alterações (destacadas em negrito) aprovadas pelos grupos de trabalho sobre as propostas do [Documento de Referência](#) no Encontro Regional Coronel Fabriciano (Regiões Rio Doce e Vale do Aço) no dia 8 de julho de 2024, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

### Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

#### Do Direito à Vida e à Saúde

1.1. **Garantir** a vida **digna** e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento **saudável** e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

#### Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

1.2. Fortalecer o acesso à saúde integral da população negra, **quilombola e indígena** mediante políticas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas destes segmentos da população.

1.3. Desenvolver ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde.

1.4. Viabilizar o apoio técnico e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde e **ao saneamento** dos moradores de comunidades ribeirinhas, **quilombolas, tradicionais e de matrizes africanas**.

#### Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

1.5. Garantir o direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais\* e na segurança alimentar e nutricional. (\*suprimido o trecho “no saneamento básico”)

#### Do Direito à Educação

1.6. **Garantir a efetivação da** Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades do ensino fundamental, médio, **técnico** e superior do Sistema Estadual de Ensino, e **estimular a sua implementação também nos municípios**.

1.7. Promover as adaptações necessárias de conteúdos curriculares e de metodologias, tornando-os apropriados à realidade das comunidades rurais, das comunidades quilombolas e **das comunidades periféricas** e adequados às peculiaridades da vida **do campo** de cada região.

1.8. Fomentar **iniciativas de pesquisa, ensino e extensão na educação básica e superior**, bem como a formação continuada de **profissionais da educação**.

### **Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

1.9. Preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das **culturas de matrizes africanas e afro-brasileiras** e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades **tradicionais**.

1.10. Garantir o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva da população negra\* como patrimônio histórico e cultural. (\*suprimido o trecho “com trajetória histórica comprovada”)

1.11. **Fomentar a criação cultural por parte de organizações** do movimento negro que desenvolvam atividades culturais **com foco na promoção da igualdade racial e na superação do racismo estrutural**.

1.12. Fomentar o pleno acesso da população negra às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

1.13. **Difundir** o acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de **cultura**, esporte e lazer.

### **Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna**

1.14. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra **produtiva** e às atividades **agroecológicas** no campo e **na cidade**.

1.15. Garantir a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, **conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT**.

1.16. Promover medidas educativas e de orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

1.17. **Estimular e promover** iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras, visando garantir o direito à moradia digna e sustentável **a pessoas de baixa renda, priorizando as famílias que residem em áreas de riscos ambientais e climáticos**.

1.18. Combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir a segregação residencial e **a gentrificação**, e promover a integração socioespacial nas cidades e **no campo**.

### **Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico**

1.19. Apoiar iniciativas de empreendedorismo e autonomia econômica de mulheres, comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional.

### **Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça**

1.20. Adotar medidas **eficientes** específicas para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, **quilombola, periférica, de egressos do sistema prisional e de pessoas em situação de rua**.

1.21. **Criar, efetivar e implementar** programa permanente para prevenir e coibir a violência realizada por agentes da segurança pública do Estado sobre a população negra.

1.22. Produzir, de forma periódica e com a elaboração de relatório sistematizado, estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da população negra no Estado, abordando, em especial, os dados sobre homicídios.

1.23. Implementar formas de registro e monitoramento das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que promovam a flexibilização da garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras no Estado.

1.24. Implementar, na estrutura **das Polícias Militar e Civil** de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgão especializado no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso.

1.25. Estimular a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, dos povos **de matrizes africanas e afro-brasileiras**, das comunidades quilombolas e **das demais comunidades tradicionais**.

#### **Novas propostas priorizadas:**

1.26. Garantir uma escuta qualificada e uma acolhida humanizada nas delegacias, com profissionais capacitados, ao realizar registros de ocorrências pelo crime de racismo ou de racismo religioso.

1.27. Criação de cursos, palestras e oficinas sobre educação financeira nas comunidades negras. (Do direito à educação)

1.28. Garantir unidades especializadas para atendimento à saúde mental da população negra, quilombola e indígena, com foco nas necessidades dessas populações.

1.29. Garantir o atendimento à saúde integral, clínica e odontológica com foco específico para pessoas em situação de rua, trabalhadores sexuais e pessoas privadas de liberdade, pertencentes à comunidade negra e demais povos e comunidades tradicionais.

1.30. Promover o acesso a alimentos e aos produtos, provenientes da agricultura familiar, da agroecologia urbana e de hortas comunitárias, com vistas a uma alimentação sadia e ao bem-estar social da população negra, periférica e do campo.

1.31. Implementação de medidas efetivas de combate ao racismo ambiental, estimulando o conhecimento acerca da temática por meio de campanhas permanentes.

## **Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa**

### **Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional**

2.1. **Criar, no prazo de cinco anos**, procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo **recreativo**, religioso, **entre outros**, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção e repressão.

2.2. Formular e **implementar** protocolos de atendimento e pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais com foco no enfrentamento do racismo institucional.

2.3. **Ofertar**, aos servidores, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo estrutural e institucional, que **deverá** ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais.

2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural e **institucional**.

2.5. Adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.6. **Priorizar e investir** em infraestrutura, emprego, saúde, educação e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas.

### **Das Ações Afirmativas**

2.7. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra e **dos demais povos tradicionais** no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual, e promover políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica.

2.8. Promover políticas que facilitem o acesso à moradia para famílias negras e **dos demais povos tradicionais**, combatendo a segregação residencial e promovendo a diversidade habitacional.

2.9. **Definir** metas e políticas de acesso de profissionais negros e **dos demais povos tradicionais** em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, **bem como criar sistema de monitoramento**.

2.10. Apoiar iniciativas de preservação e valorização da cultura afrodescendente, incluindo o financiamento de eventos culturais, educativos e **desportivos**.

### **Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença**

2.11. Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.

2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores, **espaços e práticas das manifestações culturais de povos tradicionais e de matrizes africanas, como seus cultos e cerimônias**.

2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando os limites legais.

2.14. Assegurar o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade.

2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição, o uso, **conforme a nomenclatura correta – história, cultura e tradições** –, de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica.

## **Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade**

2.16. **Combater** as desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra e **dos demais povos tradicionais**.

2.17. Conhecer e **assegurar** os direitos e a diversidade da comunidade negra e **dos demais povos tradicionais** LGBTQIAPN+ e **demais** grupos étnico-raciais historicamente **discriminados**.

2.18. **Combater** a assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras, jovens negros, comunidade negra e **demais povos tradicionais** LGBTQIAPN+ e os demais segmentos sociais.

### **Novas propostas priorizadas:**

2.19. Garantir a formalização de protocolos específicos a fim de que, em caso de falecimento de pessoas integrantes de terreiro, sejam realizados os procedimentos rituais necessários nos corpos, respeitando as tradições de matriz africana, garantindo, para este fim, que necrotérios, funerárias e hospitais permitam a realização desses procedimentos.

2.20. Garantir o incentivo à pesquisa e à documentação das práticas e tradições das religiões de matriz africana, promovendo a preservação e a divulgação desse patrimônio cultural.

2.21. Garantir que a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, seja ministrada em escolas e universidades por professores que tenham formação certificada na temática, por sacerdotes e/ou sacerdotisas das religiões de matriz africana ou por mestres e mestras de saberes populares.

2.22. Incentivar, junto às universidades estaduais, a implementação de editais e seleção de mestres e mestras dos saberes populares e tradicionais, incentivando e assegurando que o processo de transmissão de conhecimento oral seja respeitado e preservado.

2.23. Promover e incentivar a demarcação de territórios de povos e comunidades tradicionais, garantindo a regularização fundiária dos terrenos onde essas populações historicamente se situam, com a expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso.

## **Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

### **Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, **para que os municípios tenham o órgão gestor de promoção da igualdade racial e o respectivo conselho** e integrem o sistema, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir.

3.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no Sisepir.

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de **recebimento**, registro, **encaminhamento e monitoramento** de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros e comunidades quilombolas e violação aos direitos.

## **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial**

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **criando fundo estadual**, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado, **com previsão nas peças orçamentárias, a saber PMDI, PPAG, LDO e LOA.**

3.5. **Garantir**, na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra e **dos demais povos tradicionais.**

3.6. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte, lazer, e **turismo, incluindo a criação de fundo específico.**

3.7. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, divulgando relatório anual sobre os resultados alcançados.

## **Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder**

3.8. Ampliar, fortalecer e **garantir a formação** e a participação da população negra e **dos demais povos tradicionais** nas instâncias de participação e controle social das políticas em âmbito estadual.

3.9. **Incentivar, formar e garantir por meio de financiamento** a participação da população negra e **dos demais povos tradicionais**, em igualdade de oportunidades, nos espaços de participação e controle social.

3.10. Incentivar e **garantir** a participação de comunidades remanescentes de quilombos, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e **dos demais povos tradicionais** nos órgãos colegiados **municipais** e estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

### **Nova proposta priorizada:**

3.11. Ampliar, fortalecer e garantir formação técnica para inclusão da população negra e dos demais povos tradicionais nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas de âmbito estadual.